



# Prefeitura Municipal de Pitanga

## Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone: (042) 746-1122

LEI N. 674

A CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANA,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCINO A SEGUINTE,

### LEI

Artigo 1o. Fica instituído no âmbito do Município de Pitanga - PR, em substituição ao Programa de Promoção do Desenvolvimento de Pitanga - PROPITANGA, o Programa de Desenvolvimento Industrial de Pitanga - "PRODEIPI", que objetiva garantir a oferta de terrenos destinados a ampliação e a instalação de novas empresas industriais no município, e bem assim fomentar incentivos ao desenvolvimento de atividades produtivas nas áreas industriais, comerciais e agrícolas e de serviços instalados no Município, visando acelerar o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único - A gestão do PRODEIPI, será da Assessoria de Indústria e Comércio.

Artigo 2o. Para a consecução do Programa instituído no artigo 1o. desta lei, deverá o Poder Executivo, prever as necessidades, indicar as localizações adequadas de Distritos Industriais, conceder incentivos, desde que voltados aos fins colimados na presente lei.

Parágrafo 1o. - Para a implantação de Distritos Industriais poderá o Poder Executivo, com autorização da Câmara Municipal e obedecida a legislação vigente, adquirir terrenos e loteá-los conforme necessidades previstas em estudos espécies a serem realizados pela Assessoria de Indústria e Comércio.

Parágrafo 2o. - Cabe ainda ao "PRODEIPI", com a observância das normas legais vigentes, os seguintes objetivos:

- I - Estimular e incentivar a transformação no próprio Município dos seus recursos naturais, interiorizando o processo industrial num estágio posterior, visando a agro indústria e a produção vegetal, mineral e animal;
- II - Buscar e intermediar junto a programas estaduais e federais nos seus diversos órgãos, fomento às indústrias interessadas, desde que instaladas no Município;
- III - Execução de obras destinadas a dotar os lotes a serem passados às empresas, de infra-estrutura adequada, no que se refere ao sistema viário, abastecimento de água, energia elétrica, rede telefônica, esgoto industrial, drenagem pluvial, iluminação pública, e de áreas verdes;

Artigo 3o.- Os recursos necessários a implantação do "PRODEIPI", instituído por esta lei, com referência a adequação do Distrito Industrial instalado através do "PROPITANGA" de que trata a Lei Municipal n. 616 de 15 de abril de 1994, serão as



# Prefeitura Municipal de Pitanga

## Estado do Paraná

*Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone: (042) 746-1122*

constantes da Lei Orçamentária do corrente exercício e os que lhe forem destinados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 4o. - O Poder Executivo Municipal é obrigado a conceder estímulos para a implantação ou ampliação de empresas em Pitanga, obedecidos o disposto nesta lei e em seu regulamento.

Parágrafo 1o. - Os estímulos autorizados neste artigo, serão da seguinte ordem:

I - FISCAIS:

a)- Isenção de taxas e tributos municipais.

II - IMOBILIARIOS, FINANCEIROS E FISICOS:

a)- Doação de bens imóveis;

b)- Venda de bens imóveis nos termos do artigo 647 do Código Civil, concessão real de uso ou concessão de domínio, Decreto-Lei n. 271 de 28 de fevereiro de 1967 e cessão a título oneroso ou gratuito por tempo certo, na forma dos artigos 95 a 100 da LOM.

c)- Estudos de viabilidade técnica do empreendimento e elaboração dos projetos de engenharia, economia e finanças;

d)- Serviços de infra-estrutura física e de terraplenagem.

III - As alienações de que trata o inciso II, letra "B", poderão ser feitas com entrada de 30% (trinta) por cento do valor da avaliação de entrada, e o restante em até 36 (trinta e seis) meses, sem juros, com correção monetária indexada pela Unidade Fiscal do Município (U.F.M.).

Parágrafo 2o. Os estímulos fiscais serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da escrituração do imóvel à empresa.

Parágrafo 3o. Para contornar eventuais obstáculos do registro imobiliário, poderão os institutos de direito público serem substituídos pelos equivalentes institutos de direito privado.

Parágrafo 4o. As vendas, concessão real de uso ou de domínio, serão sempre em condições especiais de pagamentos, obedecidas a proporção dos investimentos feitos pelo Município de Pitanga no Distrito Industrial e serão sempre precedidos de autorização legislativa específica após a realização do procedimento licitatório.

Artigo 5o. O procedimento licitatório a que se refere o parágrafo 4o. do artigo anterior, será na modalidade CONCORRENCIA, do tipo melhor oferta a partir do preço da avaliação respectiva.

Artigo 6o. Serão requisito da habilitação dos interessados na licitação, e mesmo para recebimento em doação do imóvel no Distrito Industrial, entre outros os seguintes:



# Prefeitura Municipal de Pitanga

## Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone: (042) 746-1122

- a)- Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e posteriores alterações, com o devido registro em Junta Comercial;
- b)- Certidões Negativas:
  - I - De Protestos de títulos da empresa e dos sócios e/ou diretores nos últimos 2 (dois) anos, passada pelo Cartório de Protestos de Títulos da Comarca sede da empresa e domicílio dos sócio/diretores;
  - II - De Ações Cíveis, Falência e Concordatas, no período de 2 (dois) anos do Cartório Distribuidor da Comarca Sede da empresa e/ou domicílio dos sócios/diretores.
- c)- Prova de inscrição no C.G.C./MF;
- d)- Prova de inscrição no C.C.E. e no Município sede da empresa;
- e)- Prova de regularidade de situação perante o FGTS e ao INSS, representados pelo CRS e pela CND;
- f)- Comprovação da idoneidade financeira da empresa e de seus sócios e/ou diretores, fornecida por duas instituições financeiras onde os mesmos mantenham contas e movimentos;
- g)- Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- h)- Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais;
- i)- Prova de viabilidade econômica-financeira do empreendimento;
- j)- Impacto causado ao meio ambiente em decorrência do empreendimento.
- k)- Empregos diretos a serem gerados;
- l)- Área física que pretende construir no imóvel;
- m)- Objeto do empreendimento;
- n)- Licença prévia do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Parágrafo Único - Poderá participar da licitação ou mesmo requerer a doação de imóveis no Distrito Industrial., a pessoa física ou grupo de pessoas que estejam constituindo empresa, ficando neste caso dispensados, temporariamente, da apresentação dos documentos descritos nas alíneas seguintes "A" "C", "D", "E" e "H", no entanto deverão providenciar a documentação constitutiva da empresa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da homologação da licitação e ou da aprovação de doação do imóvel pela Câmara Municipal, sob pena de ser indeferido o ato concessório, mesmo que já se tenha realizado dentro do prazo estipulado.

Artigo 7o. Após julgamento da licitação no artigo anterior referida, a proposta será analisada pelo Conselho de Fomento Industrial, sob os aspectos sócio-econômico, o mesmo se procedendo quando a alienação for através de doação:

- I - Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II - Número de empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área a ser ocupada com o volume do investimento previsto.



# Prefeitura Municipal de Pitanga

## Estado do Paraná

*Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone: (042) 746-1122*

Parágrafo Único - O julgamento da Comissão de Licitação e o Parecer do Conselho de Fomento Industrial, deverão ser concluído num prazo máximo de 20 (vinte) dias, quando se encaminhará através do último, relatório final ao Prefeito Municipal sobre a viabilidade ou não da transferência do imóvel.

Artigo 8o. O Chefe do Poder Executivo acolhendo o julgamento da Comissão de Licitação e o Parecer do Conselho, homologará a licitação e encaminhará à Câmara Municipal Ante Projeto de Lei autorizatório da transferência do imóvel à empresa, através dos meios próprios.

Parágrafo Único - As condições da venda, das concessões e ou doações, serão objeto de promessa de venda e compra, de concessão de direito real de uso e ou doação, entre a empresa interessada e o Município de Pitanga-PR, e o ato lavrado em Tabelionato de Notas, através de escritura pública respectiva.

Artigo 9o. Os imóveis objetos de transferência pelo Município as empresas interessadas em se instalarem no Distrito Industrial, ou fora deste, não poderão ser vendidas pela empresa beneficiada antes de decorridos 6 (seis) anos da assinatura da escritura pública, sem autorização do Conselho de Fomento Industrial.

Parágrafo Único - Mesmo após decorrido o prazo fixado neste artigo, em qualquer hipótese, não poderá o imóvel ser alienado pela empresa para outra finalidade que não aquela destinada a abrigar atividades industriais ou comerciais nos termos desta lei.

Artigo 10. Beneficiada a empresa com o imóvel em qualquer das situações descritas no inciso II, do Parágrafo 1o. do artigo 4o. desta lei, deverão iniciar a construção de suas instalações industriais ou comerciais, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da escritura pública respectiva.

Parágrafo Único - Deverá ainda no prazo de 12 (doze) meses as obras estarem concluídas e as atividades operacionais da empresa iniciadas, sob pena de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer tipo de indenização. Salvo motivo amplamente justificado e aceito pelo Conselho de Fomento Industrial, poderá o Chefe do Poder Executivo ampliar este prazo que não poderá exceder em sua soma total 24(vinte e quatro) meses.

Artigo 11 - O ramo de atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública ou a poluição do ar e mananciais, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Artigo 12 - A empresa não poderá dar outro destino à área que não aquele previsto no processo licitatório e de concessão do imóvel.



# Prefeitura Municipal de Pitanga

## Estado do Paraná

*Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11° — Fone: (042) 746-1122*

Parágrafo Único - Em caso de mudança dessa atividade antes de decorrer 6 (seis) anos do início das operações, deverá a empresa submeter à aprovação do Conselho de Fomento Industrial, os novos planos de seu novo empreendimento.

Artigo 13 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nesta lei, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele existentes no domínio do Município, sem direito à indenização quaisquer que sejam.

Artigo 14 - Perderá ainda os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos 6 (seis) anos do início de suas operações:

- a)- Paralisar por mais de 4 (quatro) meses as atividades;
- b)- Reduzir de forma significativa o número de seus empregados, sem motivo justificado;
- c)- Vender, no todo ou em parte, o maquinário e equipamentos necessários às suas atividades, sem renová-los à continuidade das atividades fins da empresa;
- d)- Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

Artigo 15 - A fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei, serão realizadas de forma periódica pelo Conselho de Fomento Industrial, e pelo Poder Executivo Municipal, que promoverão visitas de inspeção e solicitação a apresentação de esclarecimentos e relatórios anuais das empresas.

Parágrafo Único - A violação das condições deverão ser apuradas através de Processo Administrativo, provocado pelo Conselho de Fomento Industrial, ou "ex-officio" pelo Poder Executivo.

Artigo 16 - As áreas dos imóveis transferidos às empresas nas formas e condições desta lei, poderão ser hipotecados para garantias de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor da empresa beneficiada, destinado ao capital fixo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá o Município, com outras garantias do adquirente para o recebimento do saldo devedor, outorgar escritura definitiva, em que expresse claramente as demais condições e exigências estabelecidas por esta lei.

Artigo 17 - As empresas que se realocalizarem na área do Distrito Industrial, poderão beneficiar-se dos estímulos desta lei, dispuserem-se a efetuar ampliação de que resulte um aumento da produção fisicamente considerada, um índice mínimo fixado pelo Conselho de Fomento Industrial, não inferior a 40% (quarenta por cento).

Artigo 18 - Os estímulos serão concedidos pelo Chefe do



# Prefeitura Municipal de Pitanga

## Estado do Paraná

*Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone: (042) 746-1122*

Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho de Fomento Industrial, parcial ou totalmente, segundo as modalidades descritas no artigo 4o. incisos I e II, após avaliação dos projetos em que se analisem os aspectos econômicos, financeiros e administrativos e levem em conta os fatores de prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico, capital da empresa, número de empregados e faturamento.

Artigo 19 - Na área do Distrito Industrial, não poderão ser edificados núcleos residenciais ou construções para fins comerciais, ou outros que não exclusivamente imprescindíveis às atividades industriais e seus fins.

Artigo 20 - Fica o Poder Executivo Municipal, para fins de consecução do Programa de Desenvolvimento Industrial de Pitanga - PRODEIPI, autorizado a proceder o loteamento da área adquirida para os fins colimados no PROPITANGA, para fins de implantação definitiva do Distrito Industrial, sob o ponto de vista técnico-econômico, visando que o projeto seja orientado e implantado em etapas bem como sua expansão, cujo projeto constará obrigatoriamente:

- I - Levantamento Plani-altimétrico;
- II - Projeto Urbanístico:
  - a)- Modulação e destinação dos lotes;
  - b)- Sistema viário;
  - c)- Áreas verdes;
  - d)- Áreas para Serviços Especiais.
- III - Sistema de abastecimento d'água;
- IV - Sistema de efluentes líquidos;
- V - Esgoto Industrial;
- VI - Drenagem Pluvial;
- VII - Energia Elétrica;
- VIII - Iluminação Pública;
- IX - Telecomunicações;
- X - Pavimentação.

Artigo 21 - Para fins de diversificar as atividades agrícolas, o "PRODEIPI", incentivará a piscicultura no município de Pitanga, com os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a criação de peixes para capacitar a produção em escala industrial e comercial;
- II - Promover a capacitação dos produtores através do fornecimento de alivinos e de assistência técnica;
- III - Incentivar a construção de açudes destinados à produção de peixes;

Parágrafo 1o. O incentivo a que refere o inciso III, deste artigo, consiste no fornecimento de serviços de terraplenagem através dos equipamentos do Município, ou locados para esse fim;

Parágrafo 2o. Os serviços a que se refere o parágrafo anterior serão gratuitos, excetuadas as despesas de combustível utilizados para esse fim.



# Prefeitura Municipal de Pitanga

## Estado do Paraná

*Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone: (042) 746-1122*

Artigo 22 - Os produtores interessados neste sub-programa do PRODEIPI, de incentivo à piscicultura, deverão apresentar requerimento ao Conselho de Fomento Industrial, que os analisará em ordem cronológica, e os passará com parecer ao Chefe do Poder Executivo que acatando determinará a execução dos serviços.

Artigo 23 - Fica em decorrência da instituição do PRODEIPI, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar com órgãos de diversos segmentos de fomento a indústrias, e bem assim de apoio a micro e pequena empresa, convênios e termos de cooperação técnica.

Parágrafo único - Todos os empreendimentos a serem implantados no Distrito Industrial, serão supervisionados e acompanhados pelo SEBRAE.

Artigo 24 - Além dos incentivos mencionados nesta, o Município fica autorizado a ingressar no Programa de Barracões Industriais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e, por conta de seus recursos próprios e do Fundo Municipal de Desenvolvimento, construir mencionados barracões e cedê-los ao uso dos interessados.

Parágrafo único - A cessão de que trata este artigo poderá ser feita sob qualquer das modalidades previstas no inciso II, letra "a" do artigo 4o. desta lei.

Artigo 25 - O Município como forma de fomentar a micro e pequena empresa manterá dentro do PRODEIPI, o sub-programa de Incubadoras Industriais, mantendo a já instalada e aumentando espaços com novos arrendamentos e até mesmo construção de espaço destinado a esse fim.

Artigo 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a no prazo de 30(trinta) dias da sua publicação desta lei, regulamentá-la por Decreto no que couber, e bem assim baixar normas técnicas para o Distrito Industrial, criado e a criar.

Artigo 27 - As empresas industriais e comerciais já instaladas no Município, e que vierem a proceder ampliações em suas instalações, que venham a gerar mais empregos, deverão apresentar requerimento ao Conselho de Fomento Industrial, em que conste:

- I - Cópia do Projeto planta baixa da ampliação;
- II - Relatório dos fatos que motivaram a ampliação;
- III - Viabilidade econômica-financeira do empreendimento;
- IV - Expectativa do número de empregos, que o empreendimento promoverá na empresa.

Parágrafo único - Aprovado pelo Conselho de Fomento Industrial, a proposta da empresa será o Relatório encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que poderá instituir em favor da Requerente os benefícios do inciso I, letra "a" do artigo 4o. desta lei, sujeitando-se a empresa a todos as imposições desta



# Prefeitura Municipal de Pitanga

## Estado do Paraná

*Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone: (042) 746-1122*

lei, para fins de continuidade dos benefícios pelo prazo concedido.

Artigo 28 - Para os fins do artigo 26 e parágrafo único, o prazo estabelecido para receber os benefícios desta lei será de 3 (três) anos.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal 616 de 15 de abril de 1995.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 01 de junho de 1995.

ALTAIR JOZE ZAMPIER  
Prefeito Municipal